



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc**

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2021.

**ADENDO Nº 5/2021**

**ADENDO AO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCARF/DIUC Nº 067/2021**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	Organizações FRANCAP S.A. / Fazenda São Francisco e Santo Antônio
<b>CPF/CNPJ</b>	19.498.344/0015-04
<b>Município</b>	Pará de Minas e São José da Varginha - MG
<b>Nº PA COPAM</b>	10556/2012/002/2016
<b>Nº Processo de Compensação Ambiental SEI</b>	2100.01.0023970/2021-06
<b>Código - Atividade – Classe 4</b>	G-02-01-1 Avicultura de Corte (1.980.000 cabeças) G-02-10-0 - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) (2.600 cabeças) G-01-03-1 - Culturas anuais, excluindo olericultura (150 hectares)
<b>Licença Ambiental</b>	LOC S/N referente ao Parecer Único Nº 0079764/2021 – data do licenciamento: 04/03/2021 – Doc SEI 29045819
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	4 – Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas –GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a implantação do empreendimento.
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA

<b>VR do empreendimento (SET/2021)</b>	R\$ 28.600.000,00
<b>Fator de Atualização Monetária – TJMG – De SET/2021 a OUT/2021</b>	1,0120000
<b>VR do empreendimento (OUT/2021)</b>	R\$ 28.943.200,00
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4000 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/2021)</b>	R\$ 115.772,80

## 2 – INTRODUÇÃO

O processo de compensação ambiental SEI/Nº 2100.01.0023970/2021-06, Organizações Francap S.A./Fazenda São Francisco e Santo Antônio, PA/Nº 10556/2012/002/2016, foi baixado em diligência durante a 65ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), em 27 de outubro de 2021.

Durante a referida reunião, no momento em que o processo acima citado seria deliberado, a representante do empreendedor, Sra. Ana Verônica, apresentou nova informação a respeito dos barramentos/represamentos existentes no empreendimento. Conforme registro de imóveis da matrícula da fazenda compartilhado em tela na reunião online, os barramentos teriam sido construídos antes de 19-jul-2000. Tal informação consta do vídeo da 65ª RO CPB, no instante 3:02:20, site <https://www.youtube.com/watch?v=4H6109B-Qc>.

Tendo em vista essa nova informação, opinamos pela desmarcação do item “Transformação de ambiente lótico em lêntico” da planilha GI e alteração do valor de compensação ambiental, já que as ações de transformação teriam sido realizadas antes de 19-jul-2000. Na sequência o processo de compensação ambiental SEI/Nº 2100.01.0023970/2021-06 foi baixado em diligência visando a retificação do cálculo do GI e da compensação ambiental.

O objetivo do presente adendo é retificar a planilha GI, considerando as informações acima citadas, e calcular a efetiva compensação ambiental do empreendimento. Também são apresentados os argumentos para a manutenção dos outros três itens questionados pela Sra. Ana Verônica durante a 65ª RO CPB.

## 3 - ITENS DA PLANILHA GI QUESTIONADOS DURANTE A 65ª RO CPB E PLANILHA GI RETIFICADA

### 3.1 - Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para a manutenção da marcação do item: A introdução de espécies invasoras pode ser deliberada ou acidental. As duas formas devem ser consideradas para efeito de compensação. O presente item da planilha GI considera esses dois conceitos no seu descritivo. O termo Introdução está mais relacionado àquelas introduções deliberadas, enquanto o termo facilitação destina-se primordialmente as introduções acidentais. O Parecer GCARF/IEF Nº 67 elenca diversas situações em que o empreendimento incorre nessa facilitação, vejamos só dois exemplos novamente:

- O EIA, página 112, ao discorrer sobre o campo cerrado, descreve as modificações ambientais que vem ocorrendo ao longo do tempo para a implantação de pastagens que implicam em gradativa alteração da biomassa nativa por exótica: “O campo cerrado, geralmente está associado a solos mais pobres, rasos e com ocorrência de uma camada de cascalho na superfície. Por se tratar de uma fisionomia vegetal de baixo porte e com estrato herbáceo contínuo, geralmente é utilizado como área de pastoreio natural pelo gado, o que contribui para sua descaracterização. O fogo também representa um agente impactante, sendo comum o uso das queimadas propositais, como agente de renovação da biomassa nestas áreas. [...]”. Destaca-se que o gado é espécie exótica que dissemina sementes alóctones. É a facilitação para a introdução de plantas alóctones.

- No tocante a ictiofauna, espécies exóticas invasoras podem se beneficiar das condições lênticas criadas pelos barramentos. Os barramentos foram implantados no passado, mas não há dúvida de que o empreendimento convive com

a facilitação para as introduções gerada pelos mesmos.

Os efeitos facilitadores fazem parte da operação do empreendimento, que convive com os mesmos. Por outro lado, as consequências de introduções muitas vezes serão sentidas muito tempo após o início das mesmas.

### **3.2 - Transformação de ambiente lótico em lêntico**

Razões para a desmarcação do item: Durante a 65ª RO CPB COPAM, a representante do empreendedor, Sra. Ana Verônica, apresentou nova informação a respeito dos barramentos/represamentos existentes no empreendimento. Conforme registro de imóveis da matrícula da fazenda compartilhado em tela na reunião online, os barramentos teriam sido construídos antes de 19-jul-2000. Tal informação consta do vídeo da 65ª RO CPB, no instante 3:02:20, site [https://www.youtube.com/watch?v=4H6109B-\\_Qc](https://www.youtube.com/watch?v=4H6109B-_Qc). Tendo em vista essa nova informação, opinamos pela desmarcação do item “Transformação de ambiente lótico em lêntico” da planilha GI e alteração do valor de compensação ambiental, já que as ações de transformação teriam sido realizadas antes de 19-jul-2000 (impacto antes de 19-jul-2000). Na sequência o processo de compensação ambiental SEI/Nº 2100.01.0023970/2021-06 foi baixado em diligência visando a retificação do cálculo do GI e da compensação ambiental.

### **3.3 - Emissão de sons e ruídos residuais**

Razões para a manutenção da marcação do item: O Parecer Único Nº 0079764/2021, que subsidiou o licenciamento ambiental do empreendimento, registra o impacto “aumento dos níveis de ruído”, o qual ocorre em virtude da movimentação de veículos e máquinas utilizadas nas atividades operacionais do empreendimento. É um impacto do empreendimento identificado pela SUPRAM. Ainda que parte dos ruídos da região devam-se a outros empreendimentos, o empreendimento em tela também gera ruídos. Os impactos de diferentes empreendimentos apresentam efeitos sinérgicos e cumulativos. O presente parecer visa compensar ambientalmente os impactos do presente empreendimento. No tocante aos demais empreendimentos, o mesmo será realizado quando os processos de compensação ambiental forem formalizados junto a GCARF/IEF.

### **3.4 - Índice de Abrangência**

Razões para a manutenção da marcação do item: O empreendedor encaminhou os polígonos ADA, AID e AII, os quais constam do processo SEI 2100.01.0023970/2021-06. O mapa constante do Parecer GCARF/IEF Nº 67 apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte dos limites das áreas de influência se estendem além de 10 km do limite da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência conforme definido no estudo ambiental à GCARF/IEF é do empreendedor, considerando o critério estabelecido na legislação (10 km), o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento. Este é o mesmo critério sistematicamente considerado nos outros processos de compensação ambiental, o que torna difícil a sustentação em contrário.

### **3.5 - PLANILHA DE GRAU DE IMPACTO RETIFICADA**

Nome do Empreendimento		Nº Pcesso COPAM		
Organizações FRANCAP S.A. / Fazenda São Francisco e Santo Antônio		10556/2012/002/2016		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	x
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,2500</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
			0,0500	x
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,4000</b>
<b>Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,4000%</b>	
<b>Valor de Referência do Empreendimento</b>		R\$	<b>28.943.200,00</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		R\$	<b>115.772,80</b>	

#### 4 - APLICAÇÃO DO RECURSO

##### 4.1 Valor da Compensação ambiental

No DOC SEI nº 35998173, o empreendedor justifica a apresentação da Planilha de VR em substituição a Declaração de VCL. Assim, o valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Referência (VR) informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

<b>VR do empreendimento (SET/2021)</b>	R\$ 28.600.000,00
<b>Fator de Atualização Monetária – TJMG – De SET/2021 a OUT/2021</b>	1,0120000
<b>VR do empreendimento (OUT/2021)</b>	R\$ 28.943.200,00
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4000 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/2021)</b>	R\$ 115.772,80

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR), bem como a Declaração da data de implantação do empreendimento, são documentos autodeclaratórios elaborados pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem de valores de VR e/ou VCL de outras compensações ambientais já aprovadas. As justificativas são de total responsabilidade do empreendedor. Constatada a apresentação de justificativas para os itens com valor nulo, apenas extraiu-se o VR da planilha, o qual foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análises de VR/VCL.

#### 4.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no Parecer GCARF/IEF N° 67/2021, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

#### 4.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

<b>Valores e distribuição do recurso – OUT/2021</b>	
<b>Regularização fundiária - 60%</b>	<b>R\$ 69.463,68</b>
<b>Plano de Manejo, Bens e Serviços - 30%</b>	<b>R\$ 34.731,84</b>
<b>Estudos para criação de Unidades de Conservação - 5%</b>	<b>R\$ 5.788,64</b>
<b>Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento - 5%</b>	<b>R\$ 5.788,64</b>
<b>Total - 100%</b>	<b>R\$ 115.772,80</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 5 - CONCLUSÃO

Com a elaboração do presente adendo, o processo de compensação ambiental SEI/Nº 2100.01.0023970/2021-06 poderá ser pautado na 66ª RO CPB COPAM.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2021

**Thiago Magno Dias Pereira**

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

De acordo:

**Renata Lacerda Denucci**

Gerente da Compensação Ambiental

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 03/11/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37389807** e o código CRC **FB024676**.